PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.764, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO À BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL", MARY RAYANE ALMEIDA DA COSTA, CPF Nº 002.709.792-71, FILHA DE ZENILDO LIMA DA COSTA E MARIA RAIMUNDA ALMEIDA COSTA.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, à beneficiária do imóvel assim identificado no terreno situado na ***"Travessa Vitória, s/n, entre Rua Gavião e Rua Santos Dumont, Bairro Vigia, Zona Sul (a 37,98 metros da Rua Gavião Real e 11,91 metros da Rua Santos Dumont). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Travessa Vitória, medindo 09,39 metros; ao Sul, com Rosivane Almeida de Sousa (Lote nº 0010), medindo 33,61 metros; a Oeste, com Prefeitura Municipal de Santarém (Lote nº 0013) e Prefeitura Municipal de Santarém (Lote nº 0012); medindo 09,46 metros; e ao Norte, com Maria Domingas Lima Miranda (Lote nº 0008), medindo 33,04 metros, com uma área total de 319,11m²"***, em favor de MARY RAYANE ALMEIDA DA COSTA, CPF nº 002.709.792-71, Processo Administrativo nº 1112/2020 - SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal:
I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 11 de novembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).